



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Interessados:

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de meio ambiente – SEMMA;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Aquisição de Combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S-10) e LUBRIFICANTES em caráter emergencial.

Dados da empresa com menor valor na cotação de Preços: E.R.L. DA SILVA NÓBREGA (POSTO SANTA LUZIA), com sede na rod. PA 150, s/n. KM 166, Bairro Centro, CEP: 68.639-000, Goianésia do Pará/PA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Tendo em vista o início de ano, mesmo havendo saldo de combustíveis licitados, o antigo pleito não procedeu aos devidos aditivos aos contratos para dar continuidade aos serviços de urgência da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará das citadas secretarias;
2. O Município não podendo interromper o fornecimento do combustível no início do exercício, tendo que atender satisfatoriamente todas as secretarias que tem atendimento de urgência como a de saúde, Educação, transporte e limpeza e coleta de lixo.
3. Tendo em vista a urgência e não tendo no momento um local apropriado para armazenamento desses combustíveis, os mesmo serão retirados na bomba, mais um motivo para que os fornecedores sejam do município, com sede no perímetro urbano.
4. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não fazer um orçamento nos postos disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



5. Estamos aguardando a abertura do certame licitatório, já em fase de levantamento das necessidades da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará e de todas as suas Secretarias, e a cotação de preços para contratação do fornecimento dos combustíveis e Lubrificantes. Contudo, sabe Vossa Excelência que um procedimento de licitação tem data para iniciar, mas nunca para finalizar, sendo o tempo médio para sua realização de no mínimo ainda uns 45 (quarenta e cinco) dias.

6. Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado do abastecimento dos seus veículos. Não sem comprometer o funcionamento geral das Secretarias e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de Saúde, Educação e da Administração.

7. É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir o abastecimento de seus veículos pelo prazo de realização de uma licitação.

8. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, V oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

É evidente que no presente caso o desabastecimento acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, Educação, Limpeza e a coleta de lixo, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9. Assim posto, estamos convencidos de que o Município de Goianésia do Pará pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta de um quantitativo de combustível suficiente para atendimento de suas necessidades até que se finalize procedimento de licitação.

10. Como se vê no preâmbulo deste expediente, já escolhemos a empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental e o preço dos seus produtos, que o menor entre os orçados, conforme orçamentos anexos.

11. Ademais, já verificamos e, cada Secretaria dispõe de dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme PARECER CONTABIL anexo.

12. Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que o analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Goianésia do Pará/PA, 02 de janeiro de 2017.

RUY FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de administração - SEMAD